



3988424



00135.224572/2023-51



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação de Apoio Administrativo

PARECER Nº 47/2023/SEI/CA.SNDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC
PROCESSO Nº 00135.224572/2023-51
INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS SUBTEN E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIAS

1. Versa a presente análise acerca do recurso protocolado pela ASSOCIAÇÃO DOS SUBTEN E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIAS, por meio da Plataforma Transferegov em 4 de dezembro de 2023, no qual requer a reconsideração da decisão apresentada no Resultado Preliminar referente à seleção regida pelo Edital de Chamamento Público nº 2/2023, notadamente em relação à proposta nº 065406/2023.

2. A ora requerente alega em suas razões recursais que tal entidade caracteriza-se como uma entidade jurídica de direito privado e como uma Associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópica, cultural, educacional, de hospedaria, recreativa, de assistência social, psicológica, médica, odontológica, jurídica, e de representatividade de classe.

3. O item 4 do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 elenca os critérios para participação das organizações da sociedade civil (OSC) no processo de seleção, sendo elegíveis apenas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, abrangendo as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas, conforme *ipsis litteris*:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de

interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. Por organizações da sociedade civil (OSC) entende-se, conforme disciplina a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, as entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade. Tais organizações têm suas fontes de recursos, em geral, nas subvenções estatais e doações de pessoas físicas e jurídicas.

5. O Estatuto Social deve indicar que os objetivos da OSC são voltados à “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”. A OSC também deverá deixar claro em seu Estatuto Social, que seu patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

6. Para além disso, a lei determina ainda que conste do Estatuto Social a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.

7. Sobre as considerações supra, em consulta ao Estatuto Social da Associação divulgado na Plataforma Transferegov, único local no qual a informação encontra-se acessível, o objeto do Estatuto Social da Instituição consiste em:

A Associação dos Subtenentes e Sargentos do Estado de Goiás tem por finalidade promover a **defesa classista dos direitos e prerrogativas dos associados** pela incorporação de novas garantias que lhes assegurem qualidade de vida, bem estar e prosperidade; **atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa** de quaisquer direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos como entidade representativa **dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas do Estado de Goiás; prestar aos associados** assistência jurídica; prestar assistência moral e fraterna, expressando solidariedade nas alegrias e adversidades; **promover a integração entre seus membros**, o aprofundamento das relações sociais, através de projetos culturais e de lazer; incentivar dentro de processo educativo, as práticas de saúde preventiva, alimentação saudável e de atividades físicas como fatores complementares; **estreitar os laços de união e solidariedade entre os Policiais Militares, Bombeiros Militares, da ativa, da reserva remunerada, reformados e pensionistas dos Militares de Goiás**, das demais Corporações coirmãs dos Estados e Distrito Federal, das Forças Armadas e seus dependentes; criar condições ideais para proteção ao meio ambiente do trabalho, saúde e cultural; proporcionar benefícios, excursões recreativas, competições esportivas, festas, ofertas de ensino, cursos, conferências, biblioteca, auxílios, hospedaria, além de outros benefícios que venham a ser criados e regulados pelo regimento interno; propiciar a participação da Entidade em atividades beneficentes e filantrópicas, como forma de inserir a ASSEGO no contexto social; celebrar convênios e adesões com o poder público e iniciativa privada para incentivos a projetos culturais e artísticos; implantar projeto educacional através de **parcerias psicopedagógicas para os dependentes dos associados com quota destinada ao poder público e privado**; desenvolver práticas recreativas e de lazer nas sedes da Entidade e estabelecer convênios com outras Entidades co-irmãs; **promover assistência social, psicológica, médica e odontológica**, somente através

de contratação de profissionais habilitados, **aos associados e dependentes** de forma a contribuir para o bem estar familiar. **Grifos nossos**

8. Já a consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Associação trouxe o seguinte resultado:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.275.072/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/1974
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SUBTEN E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEGO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OITENTA E SETE	NUMERO 561	COMPLEMENTO *****
CEP 74.465-539	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICIPIO GOIANIA
UF GO		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

9. Nota-se das informações colacionadas, que a ASSOCIAÇÃO DOS SUBTEN E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIAS constitui-se de entidade formada por militares, que desenvolve atividades sociais, esportivas, educativas, de assistência médica e jurídica para seus associados e dependentes, não sendo observado em seu estatuto social o atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e, principalmente, do interesse público e recíproco de atendimento universalizado dos direitos humanos coletivos e difusos de crianças e adolescentes.

10. Diante do exposto, recebemos as razões recursas interpostas pela ASSOCIAÇÃO DOS SUBTEN E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIAS, para, no mérito, negar-lhes provimento, por entender que a instituição não atende aos requisitos para formalização de termo de fomento com esta Secretaria.

FABIANE MACEDO BORGES

Coordenadora-Geral de Políticas para Convivência Familiar Comunitária e Primeira Infância

DIEGO BEZERRA ALVES

Coordenador-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES

Coordenadora-Geral de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes

JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Trabalho Infantil



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Macedo Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 07/12/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Feitosa Antunes Lopes, Coordenador(a)-Geral de Enfrentamento às Violências**, em 07/12/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3988424** e o código CRC **0E02BFC7**.
